



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**DECRETO Nº 016/2020–Gab.Pref Marcolândia (PI), 31 de março de 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Marcolândia - PI, nos termos dos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia - Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o cenário de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** as medidas estabelecidas nos atos administrativos do Governo do Estado do Piauí por meio da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades necessárias ao bem-estar social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino fixada pelo art. 2º, inciso I, do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020.

§ 1º. A determinação de suspensão das aulas se estende para todos os sistemas de ensino, abrangendo a rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º. A suspensão não se aplica às atividades de ensino realizadas por meio de plataformas eletrônicas, que dispense a atividade presencial dos agentes envolvidos.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, durante o prazo de vigência deste decreto, as atividades coletivas ou eventos de qualquer natureza realizados no âmbito deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí que impliquem:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

I - Em locais fechados com aglomeração de quaisquer quantidades de pessoas;

II - Em locais públicos, que promovam aglomerações e que desobedeçam às orientações e medidas de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, acrescido das seguintes alterações:

IX - Bancos, serviços financeiros, lotéricas e congêneres;

XI - Mini-indústria, Casa de beneficiamento de mandioca, casa de farinha, desde que devidamente mecanizada, sem processo raspagem manual.

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos reiterados no Art. 3º, obedecerão às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Marcolândia - Piauí.

§ 2º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 3º Fica determinado, nos hotéis, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 4º Ficam obrigados, os estabelecimento e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os órgãos oficiais.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos ou privados considerados **não** essenciais, poderão funcionar com plantões internos, para execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com a presença apenas de colaboradores em quantidades necessárias, preferencialmente com atendimento home office, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - Fica determinado o acompanhamento e controle do trafego de caminhões e ônibus nas intermediações do posto fiscal Corinto Matos, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus advindo de outros Estado.

**Art. 6º** - Fica determinada a visita, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Marcolândia, a todas as pessoas que entrarem neste município, advinda de outros Municípios ou outros Estado da federação, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.

**Art. 7º** As medidas excepcionais determinadas neste decreto, bem como as expedidas no Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020, nos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

**C.N.P.J. 41.522.269/0001-15**

**Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174**

**CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí**

**Adm. 2017-2020**

março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020 na abrangência deste ente federado.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Trinta e um dias de março de dois mil e vinte. (31/03/2020).

  
**Francisco Pedro de Araujo**  
**Prefeito Municipal**